



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Agosto de 2011, foi atribuída a favor da Empresa Mozambique Heavysand Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 4092L, válida até 28 de Julho de 2016, para ilmenite, titânio e zircão, no distrito de Inhassunge, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	17° 59' 15.00"	36° 51' 30.00"
2	17° 59' 15.00"	37° 00' 45.00"

Ordem	Latitude	Longitude
3	17° 59' 45.00"	37° 00' 45.00"
4	17° 59' 45.00"	37° 00' 15.00"
5	18° 00' 00.00"	37° 00' 15.00"
6	18° 00' 00.00"	37° 00' 00.00"
7	18° 01' 00.00"	37° 00' 00.00"
8	18° 01' 00.00"	36° 58' 30.00"
9	18° 04' 00.00"	36° 58' 30.00"
10	18° 04' 00.00"	36° 57' 45.00"
11	18° 05' 15.00"	36° 57' 45.00"
12	18° 05' 15.00"	36° 56' 45.00"
13	18° 06' 15.00"	36° 56' 45.00"
14	18° 06' 15.00"	36° 55' 30.00"
15	18° 07' 45.00"	36° 55' 30.00"
16	18° 07' 45.00"	36° 54' 00.00"
17	18° 11' 00.00"	36° 54' 00.00"
18	18° 11' 00.00"	36° 49' 00.00"
19	18° 07' 00.00"	36° 49' 00.00"
20	18° 07' 00.00"	36° 51' 30.00"

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 24 de Agosto de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rochedo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237563 uma sociedade denominada Rochedo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Luís António da Rocha, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, Rua Fernão de Magalhães, número quarenta e três, quarto andar quarenta e

um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510915I, emitido aos seis de Outubro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Rochedo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e na sua actividade rege-se pelo presente pacto social e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão de Magalhães, número quarenta e três, quarto andar quarenta e um, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, por determinação do seu sócio único, poderá mudar a sua sede e estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer outro ponto do país, cumprindo para isso os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a execução de obras de construção civil, como

reparação, reabilitação e manutenção de imóveis, fabricação e montagem de carpintaria e serralharia civil, elaboração de orçamentos, produção, importação e exportação de materiais de construção, serviços de desentupimento de esgotos, limpezas e desinfecções de edifícios e demais trabalhos afins nesse domínio que a sociedade venha definir.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda, criar novas sociedades, com as já existentes ou a constituir, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, a qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único, Luís António da Rocha, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, alterando-se para esse efeito o pacto social, para o qual se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos, da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único senhor Luís António da Rocha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros de exercício

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão aplicação que o sócio único decidir, podendo ser destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social, ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas as partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shell 3 – Mutsumbula, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241641 uma sociedade denominada Shell 3 – Mutsumbula, S.A. Entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido aos vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um

de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Shell 3 – Mutsumbula, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Exploração mineira;
- Execução de operações petrolíferas;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- Prestação de serviços;
- Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;
- Actividade agrícola;

h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metical, cada uma.

Três) Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira

o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da

mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas,

que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saint James High School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242249 uma sociedade denominada Saint James High School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkonde Kamupupu, moçambicano, solteiro, natural de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100015425B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e nove, residente na cidade da Matola – Infulene Unidade D, número oitenta e nove, Quarteirão trinta e um.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade unipessoal tem a denominação de Saint James High School – Sociedade Unipessoal, Limitada contando a sua existência a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade unipessoal, terá a sua sede na cidade da Matola – Infulene Unidade D, número oitenta e nove, Quarteirão trinta e um, podendo, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, ensino primário e secundário geral, para a promoção e desenvolvimento intelectual, voltado para habilidades e aptidões de trabalho manual, proporcionar formação básica e participativa em condições especiais e afins, na sociedade moçambicana, podendo, exercer directa ou

indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis no decorrer da sua actividade principal, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, Nkonde Kamupupu detém vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelo valor da escrituração da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser feita preferencialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

CLÁUSULA OITAVA

(Classificação da escola)

Um) A Escola Saint James High School – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de nível primário ao secundário e quanto ao número de alunos, terá em média quinhentos alunos.

CLÁUSULA NONA

(Gerência e funcionamento)

Um) Fica desde já nomeado o sócio único Nkonde Kamupupu, gerente da sociedade.

Dois) Compete ao gerente exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento da escola, nomeando o quadro da escola, órgãos executivos, estudantes, e de suporte de actividades formativas para interagir com as comunidades e órgãos de consulta interna:

- a) Director-geral;
- b) Conselho da escola;
- c) Colectivo de direcção;
- d) Conselho pedagógico;
- e) Assembleia geral da escola;
- f) Comissões e ou associações;
- g) Criar um regulamento interno;
- h) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- i) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do director ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se, ou poderá transformar, nos termos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Alterações estatutárias)

As modificações, mediante deliberações estaduais, deverão observar as disposições contidas no curriculum apresentado pelo ministério de tutela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Período académico)

O exercício social terá início em conformidade com o ministério de tutela. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Litígios)

Um) Todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato ou, de qualquer forma, com este relacionados, serão solucionados amigavelmente pelas partes eleitas pela gerência, mediante negociações e consultas mútuas.

Dois) Não havendo solução amigável, nos termos do número anterior, o litígio será submetido à apreciação de um árbitro a indicar conjuntamente pelas partes nos termos da Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

Três) Não havendo consenso na escolha do árbitro, este será designado pelo presidente do centro de arbitragem, conciliação e mediação de Maputo, a requerimento de qualquer das partes a decisão do árbitro será definitiva e executória.

Quatro) Para execução da decisão arbitral e para outras questões excluídas da competência do árbitro, será competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Datahouse Consulting_ Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241889 uma sociedade denominada Datahouse Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Gideon Ikwe, casado, natural de Ikoyi, Lagos, Nigéria, portador do Passaporte n.º A00407196, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e oito, residente nesta cidade, na Avenida Marginal, no Condomínio Golden Sand, casa número dezassete, pelo presente acto constitui uma sociedade denominada Datahouse Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Datahouse Consulting – sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Marginal, no Condomínio Golden Sand, casa número dezassete, Bairro Costa do Sol.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas áreas de:

- i. Consultoria;
- ii. Finanças;
- iii. Formação técnico profissional;
- iv. Treinamento profissional;
- v. Comércio geral;
- vi. Importação;
- vii. Exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade conexa com seu objecto principal ou de natureza comercial ou industrial, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não de seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela

assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lachem, Decoração e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242680 uma sociedade denominada Lachem, Decoração e Eventos, Limitada, entre:

Primeira: Aurora Paula da Conceição Boene, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Casimiro da Conceição Cuambe, filha de

Pedro Bernardino Boene e de Ana Constâncio Mpfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005167B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos três de Novembro de dois mil e nove, residente no Bairro da Matola “F”, Rua da Manica, casa número setecentos e quarenta;

Segunda: Amélia Rosa Guesela, maior, filha de Tommy Guesela e de Alune Tomás, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100733190B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua de Tchamba número cento e setenta e oito, rés-do-chão, direito;

Terceira: Horácia Celina Armando Mula Boene, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com António do Rosário Bernardino Boene, filha de Armando Tatissane Mula e de Maria Teassane Manave, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua Comandante Moura Brás quatrocentos e cinquenta e um, primeiro andar, único;

Quarta: Helena Edith Bernardino Boene Manjate, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Vírgilio Davis Matias Manjate, filha de Pedro Bernardino Boene e de Ana Constâncio Mpfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100155621L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e dez, residente no Bairro da Matola “C”, Rua doze mil oitenta e cinco, casa número novecentos e oito;

Quinta: Henriqueta Armando Chirime, maior, filha de Armando Chirime e de Maria Ezequiel Machava, residente no Bairro da Matola “F”, Rua da Unidade Nacional, casa número mil cento noventa e noventa e um;

Sexta: Emília Atália João Tembe Boene, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com João Baptista Bernardino Boene, filha de João Natal Tembe e de Etelvina Lina Chirindza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100186517F, emitido pelo Arquivo de Nkomati, número mil e setenta e dois, casa número cinquenta D;

Sétima: Isabel Madina Amade, maior, filha de Amade Abudo e de Gina Mário Lhamine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100467248B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez, residente na Matola-Rio, Boane, casa número dezassete, Quarteirão dois.

É celebrado o presente contrato sociedade para a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lachem, Decoração e Eventos, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede na cidade da Matola, Rua das Tangerineiras, Quarteirão onze, número cento e noventa e um.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de eventos sociais, bem como a organização e realização de festas, eventos sociais, cocktails, exposições, seminários, workshops e espectáculos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil metcais, e corresponde à soma de sete quotas de igual valor nominal de cinco mil metcais cada.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo de respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das clausulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe fique a pertencer por inteiro;
- g) No caso de extinção ou sucessão de um dos sócios e os seus sucessores pretendam alienar a quota a terceiros;
- h) A sociedade só pode amortizar as quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Parágrafo único. O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciar e aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício findo;
- b) Decidir sobre a remuneração do gerente;
- c) Determinar a remuneração do gerente.

Dois) A assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, e quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável, em comunicação dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de sessão. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daqueles para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Cinco) Para cada quota corresponderá um voto.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Para efeitos do número anterior, a convocatória deverá incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessários à tomada de deliberações, data, hora e local da realização, sendo que a assembleia geral se reúne, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

A sociedade é administrada e representada por um gerente, eleito pela assembleia geral, por um período de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não servem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, basta a assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-los; e
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Cinco) Os lucros distribuídos são pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Hawa – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237334 uma sociedade denominada Hawa – Moçambique, Limitada, entre:

Hewa LLC, uma sociedade de responsabilidade limitada devidamente registada ao abrigo da legislação do Colorado, Estados Unidos de América, com o número de identidade 20101515327 e devidamente representada pelo seu administrador, Sr. Rober Primmer, de ora em diante designada por Hewa;

CIST Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede em, Maputo registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número catorze mil novecentos e vinte e cinco a folhas cento e noventa do Livro C traço

trinta e seis a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e três, titular do NUIT 400217181, representada neste acto por Alberto Joaquim Chipande, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designada por CIST.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constante dos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Hawa – Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Maputo na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o estabelecimento de projectos de Redução de Emissões devido a Desflorestação e Degradação (REDD), que incluirá a prestação de serviços e assistência técnica em várias áreas de desenvolvimento comunitário, sócio-económico e tecnologia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Hewa LLC; e

b) Uma quota com um valor nominal de quarto mil meticais representando vinte por cento do capital social, pertencente a CIST Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de três administradores, dois a serem nomeados pela Hewa LLC e o outra pela CIST, Limitada e após da nomeação, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, que será designado pela Hewa LLC na primeira assembleia geral.

Dois) O conselho de administração, determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto. Do exercício e aplicação de resultados

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral. Da dissolução e liquidação da sociedade

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Hytec Services Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito ,técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Hytec Services Moçambique, Limitada e Hytec Holdings (pty) limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Hytec Services Tete, Limitada com sede em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Hytec Services Tete, Limitada, e constituída para durar por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar, encerrar, no país ou no

estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiado, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o fabrico de equipamento hidráulico e pneumático, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamentos e peças hidráulicas assim como a prestação de serviços nessa área.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em cem por cento, e de dez mil meticais, e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Hytec Services Moçambique, Limitada, uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Hytec Holdings(pty)limited, uma quota de no valor de duzentos meticais, correspondendo a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Pregações suplementares e suprimentos)

Não haverá suprimentos de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) e livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe e conferido nos termos da alínea anterior, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, amortização e feita pelo valor nominal da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) a assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por Maio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas faz se ao representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida ate uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos sócios, reunindo a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos

em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social às deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de direcção composto por um máximo de três membros, designados pelos sócios em assembleia geral a qual elegerá de entre os membros designados a aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) os membros do conselho de direcção são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Quatro) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões de conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos bimensalmente, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telex, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de direcção sem outras formalidades.

Três) O conselho de direcção reunir-se -á em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção deverão ser realizadas a e escrito e lavradas em livro de actas, assinado por todos os presentes.

Cinco) Quando o conselho de direcção assim o entenda, as formalidades de convocação e realização da reunião podem ser omitidas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas desde que constem de acta assinada por todos os membros.

Seis) O membro do conselho de direcção

temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax, correio electrónico, dirigido ao presidente.

Sete) Para o conselho de direcção poder deliberar deverão estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de directores são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do conselho de direcção;
- Assinatura conjunta de dois directores;
- Assinatura de mandatários nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se a em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados a fechar-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MATI Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100228017, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Alex Morais Eduardo Cumbane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane e residente no bairro Cumbane na sede do distrito de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080241343R, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e nove na Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MATI Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Vilanculos, no bairro Desse.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras hidráulicas;
- Fornecimento de bombas manuais e venda de peças sobressalentes;
- Montagem, manutenção e reparação de bombas manuais e hidráulicas;
- Estudos e projectos nas áreas de obras e consultoria;

e) Prestação de serviços na área de manutenção de estradas e corte de campim.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Alex Morais Eduardo Cumbane.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO I II

Da representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido

pelo sócio Alex Morais Eduardo Cumbane, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Denon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100241730 uma sociedade denominada Denon, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Juan Chen, casada de vinte e sete anos de idade, de nacionalidade chinesa natural de Hubei -China, portadora do Passaporte n.º G 49414812 emitido aos um de Março de dois mil e onze pela Migração da República da China e residente em Maputo.

Segundo: Hua Yi, casado de trinta e quatro anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei-China, portador do Passaporte n.º G 46553186 emitido aos onze de Abril de dois mil e onze, pela Migração da República da China e residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Denon, Lda. Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, fabrico, montagem e venda de esquadros a grosso e retalho importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas iguais, tendo de vinte e cinco mil meticais, correspondentes aos cinquenta por cento do senhor sócio Jun Chen, e a restante, quota correspondente a cinquenta por cento são da pertença do senhor Hua Yi.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o aumento.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá, a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e pacivamente, passam desde já a cargos da senhora Juan Chen, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura na presença e na ausência do seu sócio Hua Yi.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear madatários a sociedade, conferindo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordenariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga a respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só pode se dissolver nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiro

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

BRF – Comércio Geral Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242591 uma sociedade denominada BRF – Comércio Geral Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Filipe Kruger Silveira Maia, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A014022329, emitido dezoito de Novembro de dois mil e dez, na África do Sul.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de BRF – Comércio Geral Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida da União Africana, n.º 3808, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- Comercialização de produtos alimentícios e bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- Importação e exportação de géneros alimentícios;
- Comercialização de carnes e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Luís Filipe Kruger Silveira Maia, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Luís Filipe Kruger Silveira Maia que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Taime Aut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241765 uma sociedade denominada Taime Aut, Limitada, entre:

Primeiro: Nuno Manuel Barbosa de Castro e Quadros, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079383A, emitido em dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: Carlos Schmidt Quadros, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101166218B, emitido em um de Junho de dois mil e onze em Maputo.

Terceiro: João Charas Quadros solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383268C, emitido dez de Maio de dois mil e onze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Taime Aut, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de agenciamento, publicações, contabilidade, *marketing*, organização de eventos e outros serviços afim, incluindo exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de objecto social, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras de sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

dividido em três partes desiguais, uma de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno Manuel Barbosa de Castro e Quadros e trinta mil meticais pertencente ao sócio Carlos Schmidt Quadros e outro de dez mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente João Charas de Quadros.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital sócio poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes casos for necessários os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se a ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucro

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que esteja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado dos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rodalo Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242745 uma sociedade denominada Rodalo Associados Limitada.

Daniel Lúcio Banze casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298479M, emitido a 20100706, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão número cinco, casa número dez, e Rossana Ana Djedje Banze casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206710B, emitido a 20100510, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Mussumbuluco, quarteirão número cinco, casa número dez; celebram o presente contrato de constituição de sociedade por quotas nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que adopta a designação Rodalo Associados Limitada que constitui a sua firma.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão número cinco, casa número dez, e exerce a sua actividade em todo território Nacional.

Três) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data do registo.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração mudar a sua sede social, dentro da cidade da Matola, criar ou extinguir delegações e sucursais, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviço nas seguintes áreas de transportes, agenciamento, imobiliária, serviços de limpeza, manutenção de imóveis, tramitação de documentos (passaportes e DIRE), e outros de acordo com deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá associar-se com empresas e outras pessoas e associações de interesse económico, social e cultural, sob qualquer forma legal, para a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) As quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Daniel Lúcio Banze, cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rossana Ana Djedje Banze, dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou dos sócios.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios da sociedade gozam do direito de preferência, na proporção das quotas realizadas que possuírem na data de subscrição do aumento.

Três) Se algum dos sócios não quiser exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais sócios de acordo com o estabelecido no número dois do presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cedência de quotas entre sócios, mas a sua alienação a estranhos não

terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente fará valer, sem que se observe o prescrito no número seguinte.

Dois) O sócio que deseje alienar ou ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá comunicar por escrito ao conselho de administração, devendo nessa comunicação indicar a percentagem o preço e o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação ou cedência.

Três) A cedência a estranhos só poderá ocorrer se os sócios da empresa e a sociedade usando do seu direito de preferência não manifestar em interesse na aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem os deva substituir excepto

Três) nos casos de destituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas decisões quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecidas na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por um dos administradores.

Quatro) A assembleia geral realizar-se há por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Cinco) A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, para apreciação da situação anual da sociedade e das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for o caso disso, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Mesa e quórum)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei, eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou não, por períodos de três anos, podendo sempre ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo expediente e escrituração relativos á assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é constituído por um mínimo de três membros eleitos em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Três) A assembleia geral que eleja o conselho de administração designará o respectivo presidente que tem voto de qualidade.

Quatro) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor ou prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia das funções e as correspondentes atribuições;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens imóveis, móveis, participações sociais, ou outros direitos, depois de obtida quanto aos imóveis e participações sociais a aprovação da assembleia geral;
- d) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- e) Tomar e realizar participações sociais em sociedades constituídas ou em constituição, bem como em quaisquer associações ou agrupamentos sociais;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- g) Negociar e outorgar os contratos destinados á prossecução do objecto social;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- i) Prestar caução e aval no interesse da sociedade;
- j) Organizar as contas anuais que devem ser submetidas á apreciação da assembleia geral;

k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei aos gerentes das sociedades ou determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração poderá designar, um administrador ou director executivo, conferindo-lhe poderes e competências de gestão corrente e de representação social, devendo tal delegação ser exarada em acta.

Dois) Igualmente, poderá encarregar uma ou mais pessoas de execução temporária ou permanente de determinados actos, conferindo-lhes para tanto, os respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do administrador ou director executivo)

Um) Compete ao administrador ou director executivo:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- b) Proceder a admissão, nomeação e dispensa de empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, bem como as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) Executar os contratos e praticar os actos relativos à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;
- d) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitação e recibos;
- e) Promover a elaboração de planos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas operações de interesse social;
- f) Executar, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos;
- g) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela assembleia geral e conselho de administração;
- h) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

Dois) Os assuntos que carecerem de aprovação do conselho de administração, deverá se solicitado a este órgão antes da sua implementação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura única do presidente do conselho de administração ou de dois administradores;

b) Pela assinatura do administrador ou director executivo nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou do director executivo ou de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito, em absoluto, aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Diversos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos definidos na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete á assembleia geral que for convocada para deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários, e bem assim a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

Três) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dórica Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas cento e dois a folha cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas número L cento e dezanove traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dórica Engenharia e Construções, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria, engenharia, arquitectura, serviços e projectos;
- c) Compra, venda, instalação e manutenção de elevadores e de ar condicionado
- d) Fabrico e comercialização de blocos, tijolos e todo material de construção civil;
- e) Serviços de serralharia, canalizações, pintura e obras de reabilitação em geral;
- f) Prestações de serviços, representações e comércio geral;
- g) Importação e exportação de produtos diversos;
- h) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- i) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- j) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento sessenta mil meticais,

correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Nuno da Silva Duro;

- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Gonçalves dos Reis;

- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Ribeiro Esperança.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante aprovação prévia da assembleia, que definirá os juros e as condições de reembolso.

Três) Não havendo consentimento de todos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos
- c) Eleição do conselho de gerência

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios, gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual de qualquer dos gerentes

Quatro) O conselho de gerência é nomeado pela assembleia geral com plenos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Cinco) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Seis) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Sete) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Chanri Ranching, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242974 uma sociedade denominada Chanri Ranching, Limitada, entre:

Primeiro: Henri Rossouw, maior, casado, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 459026648, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul Africana, aos nove de Março de dois mil e seis, residente no Plot 641, Mountain Drive, Derdepoort, 0151, Pretória, África do Sul, e acidentalmente em Maputo;

Segundo: Chantelle Simone Rossouw, maior, casada, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º 484051497, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul Africana, aos seis de Março de dois mil e nove, residente no Plot 641, Mountain Drive, Derdepoort, 0151, Pretória, África do Sul, e acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Chanri Ranching, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no

estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Agricultura, pecuária e seus derivados;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação geral;
- d) Turismo, lazer e entretenimento;
- e) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a Henri Rossouw;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a Chantelle Simone Rossouw;

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas,

em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Contas do exercício)

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Acordos parassociais)

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Datalog Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100243202 uma sociedade denominada Datalog Informática, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gilberto Mário Gomes, estado civil, casado com Dalinda Paula António Dava Gomes, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Infulune D, Quarteirão trinta e três, casa número setenta, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110173581Q, emitido no dia vinte e sete de Maio de dois mil nove, em Maputo;

Segundo: Dalinda Paula António Dava Gomes, estado civil, casada com Gilberto Mário Gomes, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Infulune D, Quarteirão trinta e três, casa número setenta, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110423036J, emitido no dia doze de Maio de dois mil e nove, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) a sociedade adopta a denominação de Datalog Informática, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e trinta e nove, quarto andar esquerdo.

Dois) a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de equipamentos de informática, fotocopiadoras e todo o tipo de acessórios relacionados;
- b) Venda de equipamento para redes de telecomunicações e acessórios;
- c) A prestação de serviços na área de consultoria e tecnologia de informação;
- d) A venda de *software*;
- e) A implementação e manutenção de redes de computadores e sistemas informáticos;

f) A venda de material de escritório e consumíveis;

g) A venda de todos artigos electrónicos, electrodomésticos, acessórios e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou em qualquer outra forma temporária ou permanente de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Gilberto Mário Gomes, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Dalinda Paula António Dava Gomes, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, a qual determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no final do exercício fiscal, para discussão e aprovação das contas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Cinco) Compete à assembleia geral:

- Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- Nomear e demitir a gerência;
- Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- Decidir sobre a aplicação de resultados do exercício.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral que fixará as suas remunerações.

Dois) É nomeado desde já, o senhor Gilberto Mário Gomes como gerente da sociedade, por período de dois anos renováveis.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão dos da sociedade.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Cinco) Em caso algum, porém, poderá usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas operações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) A reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, ou por acordo de todos os sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Rio Save Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242966 uma sociedade denominada Rio Save Holdings, Limitada. Entre:

Primeiro: Johannes Lodewyk Moller, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 477356914, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul Africana, aos onze de Junho de dois mil e oito, residente no Plot 641, Mountain Drive, Derdepoort, Pretória, África do Sul, e acidentalmente em Maputo;

Segundo: Kim Bernadette Moller, maior, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 443807226, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul-Africana, aos cinco de Janeiro de dois mil e quatro, residente no Plot 641, Mountain Drive, Derdepoort, Pretória, África do Sul, e acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Rio Save Holdings, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Agricultura, pecuária e seus derivados;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação geral;
- d) Turismo, lazer e entretenimento;
- e) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, distribuídos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil metcais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a Johannes Lodewyk Moller;

b) Uma quota de valor nominal de dez mil metcais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a Kim Bernadette Moller.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral é da seguinte maneira:

- a) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar;
- b) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três

anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos;

- c) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade;
- d) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano;
- e) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Dois) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Três) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;

- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SINO – Mozambique Aquactic Product International Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242877 uma sociedade denominada SINO – Mozambique Aquactic Product International Commerce, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Caiguang Shi, solteiro, de trinta e oito anos de idade, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G32138127, emitido pelas Autoridades Chinesas, na província de Fujian, aos dez de Fevereiro de dois mil e nove, acidentalmente em Moçambique;

Chuan Zhang, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G50060858, emitido pelas Autoridades Chinesas, na província de Hebei, aos treze de Abril de dois mil e onze, acidentalmente em Moçambique;

Xinguang Shi, solteiro de trinta e cinco anos de idade, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G50579591, emitido pelas Autoridades Chinesas, na província de Fujian, aos vinte e dois de Abril de dois mil e onze, acidentalmente em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade, por quotas e de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de SINO – Mozambique Aquactic Product International Commerce, Limitada, e terá a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene, número quarenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de mariscos;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação, financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, subdividido em três quotas:

- a) Uma outra quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Caiguang Shi;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencem ao sócio, Chuan Zhang;
- c) Uma quota no valor nominal de Nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencem ao sócio, Xinguang Shi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade comercial, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a autorização a entidade competente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dela activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Caiguang Shi, Chuan Zhang e Xinguang Shi.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Quatro) Com excepção ao sócio gerente, é vedado qualquer outro gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações;

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para o tal autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei ou será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da legislação aplicada em Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matemo Constrói, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242982 uma sociedade denominada Matemo Constrói, Limitada. Entre:

Primeiro: Ana Paula Narotam Chaganlal, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural Chókwé, província de Gaza, residente em Maputo, no Bairro da Polana, Rua Xavier Botelho, noventa e cinco traço terceiro andar direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110397936Y, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Segundo: Eusébio Manuel Mora Martin, casado, com Susana Otero Espiga, em regime de comunhão de bens, natural de Sevilla, Espanha e de nacionalidade espanhola, residente acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º XD222341, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e sete, pela Embaixada de Espanha em Maputo;

Terceiro: Enrico Nunziata, divorciado, natural de Alessandria na Itália, residente em Maputo, no Bairro Polana, Rua Xavier Botelho, noventa, titular do DIRE Permanente n.º 11IT0001311F, emitido aos dois de Março de dois mil onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Quarto: Oliveira Nicolau Cristiano, casado com Joana Eugénio Angalaze Cristiano, em regime, comunhão de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, no Bairro Muelé 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100307944P, emitido aos vinte e dois de Junho dois mil e dez, pela Direcção de identificação de Inhambane.

Nos termos do número um artigo noventa conjugado com o artigo noventa e dois, ambos do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e a firma Matemo Constrói, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central na Avenida Amílcar Cabral, oitocentos e cinquenta e seis, rés-do-chão único.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação noutros pontos do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de construção civil e instalações.

Dois) A sociedade prestará ainda serviços de manutenção e gestão técnica de imóveis de habitação, oficinas, de serviços públicos, Industriais, comerciais e hospitalares.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha alvará necessário para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto diverso, desde a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas, como se segue:

- a) Uma quota no valor de sessenta e seis mil meticais em dinheiro, correspondente a quarenta e quatro por cento, pertencente à sócia Ana Paula Narotam Chaganlal;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais em dinheiro, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Eusébio Mora Martin;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais em dinheiro, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Enrico Nunziata;

- d) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais em dinheiro, correspondente a onze por cento, pertencente ao sócio Oliveira Nicolau Cristiano.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, como o é também a divisão das mesmas.

Dois) Fica, desde já, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas que porventura se venha a revelar necessária por virtude da sucessão.

Três) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando de preferência a sociedade, em primeiro lugar e a qualquer dos sócios, em segundo lugar.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Sucessão

Um) Em caso da morte do titular de qualquer das quotas, aplicar-se-ão as regras gerais da sucessão.

Dois) Em caso de pluralidade de herdeiros, estes exercerão o seu direito em compropriedade, assumindo igualmente as obrigações inerentes à quota indivisa, de cujos, sendo representado por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos e seu funcionamento

Um) Constituem órgãos da sociedade a assembleia geral, a administração exercida por um administrador e o fiscal único.

Dois) A assembleia geral definirá a organização e o funcionamento das formas de representação local da sociedade que eventualmente venha a criar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Remunerabilidade do cargo de administrador

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, pelo exercício do cargo de administrador é devida uma remuneração, segundo os critérios estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dispensa de caução

Sem prejuízo da responsabilidade civil por prejuízos decorrentes de uma eventual gestão ruinosa, fica o administrador dispensado da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Duração dos mandatos

A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade caberá ao administrador.

Dois) Quando, excepcionalmente e de modo transitório, convier aos interesses da sociedade, a gestão quotidiana da actividade social poderá esta ser confiada a pessoa(s) especializada(s) de competência comprovada, vinculada(s) por de contrato de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição e competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído por todos os sócios, competindo-lhe, nomeadamente:

- Eleger e ou destituir o administrador e o fiscal único;
- Apreciar e decidir sobre o relatório e o parecer do fiscal único;
- Apreciar e decidir sobre o balanço, contas de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício, planos de investimentos e actividades sociais;
- Alterar os estatutos, quando necessário;
- Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital;
- Deliberar sobre a transmissão de quotas;

- h) Decidir sobre outras questões de interesse para a sociedade que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do respectivo presidente ou a requerimento do administrador ou ainda de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidência e convocação das reuniões da assembleia geral

Um) A presidência da mesa da assembleia geral cabe ao sócio eleito por ela eleito, podendo este, no caso de algum impedimento, delegar as suas funções noutro sócio, ou constituir mandatário estranho à sociedade para exercer tal função.

Dois) Fica desde já o sócio Eusébio Mora Martin designado presidente da mesa da assembleia geral, até deliberação em contrário.

Três) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, com uma antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta registada ou protocolada, podendo ser ainda por correio electrónico ou outro meio convencionado pelos sócios.

Quatro) Se o presidente da mesa não convocar as reuniões da assembleia geral, devendo legalmente fazê-lo, pode o administrador convocá-la, devendo fundamentar o facto na carta convocatória.

Cinco) O aviso da convocatória deve indicar o local, o dia e a hora da reunião, a espécie da reunião e ordem de trabalhos da reunião, com a menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios e com a observância de outras disposições pertinentes previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum e local da reunião

Um) A assembleia geral só pode realizar-se quando se achem representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e nela estejam presentes pelo menos dois sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por consenso de todos sócios, reunir em outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Apuramento da maioria

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas quando se obtenha a maioria dos votos contados, não contando as abstenções.

Três) As deliberações sobre a cisão fusão ou dissolução da sociedade serão por maioria qualificada de pelo menos três quantas partes dos votos expressos.

Quatro) Um sócio poderá ser representado na assembleia geral por um outro, ou por um estanho à sociedade, desde que o mandatário seja portador de uma procuração válida para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações tomadas sem recurso à assembleia geral

Os sócios podem deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos eles declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Administração

A administração da sociedade será exercida por um administrador, ficando desde já, a sócia Ana Paula Narotam Chaganlal designada administradora, até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Definição e competências do administrador

Um) O administrador é a entidade a que cabem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Compete, nomeadamente ao administrador:

- a) Assegurar a execução das determinações legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Estabelecer a organização técnica organizativas da sociedade incluindo a aprovação dos quadros de pessoal;
- c) Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores;
- d) Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social, sem prejuízo das disposições estatutária e regulamentares aplicáveis; e
- e) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) No caso de a gestão diária da actividade social ter sido confiada a gestores estranhos à sociedade, caberá ao administrador garantir a plena conformidade da actuação desses gestores com as próprias competências.

Quatro) O administrador só pode alienar e hipotecar imóveis da sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Forma por que se obriga a sociedade

Um) A sociedade obriga-se como se segue:

- a) Em matéria de contratos, acordos e assuntos de mero expediente, pela assinatura do administrador ou do sócio ou gestor a quem ele delegar;
- b) No que concerne à movimentação de contas bancárias, pela assinatura de dois sócios, conforme deliberado pela assembleia constitutiva ou pela assembleia geral.
- c) Pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) O administrador responde civil e criminalmente pela eventual gestão ruinosa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único, eleito de entre sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já designado o sócio Enrico Nunziata designado fiscal, podendo exercer a sua função através de mandatário, ainda que estranho à sociedade, para o que emitirá a competente procuração.

CAPÍTULO IV

De dividendos e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, ao fundo para investimentos e para quaisquer outras reservas, serão divididos entre os sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outro destino a dar aos lucros líquidos da sociedade, quer total, quer parcialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios, que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações WR, Llimitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Lagaís sob NUEL 100231484 uma sociedade denominada Organizações WR, Limitada. Entre:

José Manuel de Jesus Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º L692730, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e onze, com validade até dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, na Rua dos Correios, número dezna Machava, Maputo.

Victória Margarida Manjeje, de nacionalidade angolana, com o Passaporte n.º N0807009, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e nove e valido até vinte e um de Agosto de dois mil e onze.

É celebrado o presente contrato social que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Organizações Wr, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Rua dos Correios número dez, Machava, Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades :

- a) Construção civil e obras de reabilitação;
- b) Comércio geral;
- c) Actividade pesqueira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas desiguais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e cinco mil meticais, pertencente a Jesus Ribeiro, que corresponde a setenta por cento do capital social.
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais pertencente a Victória Margarida Manjeje, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) Sempre que seja decidido aumentar o capital social, o aumento deve ser distribuído a todos os sócios na proporção das participações sociais. A assembleia geral, deve deliberar como, e em que termos o pagamento deve ser realizado.

Três) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada cedência, consoante o que for mais baixo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais e assembleia geral

Um) São órgãos da sociedade, a assembleia-geral e o conselho de administração e sempre que os sócios assim o entenderem pode existir um órgão de auditoria interna ou externa.

Dois) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Quatro) A assembleia geral extraordinária é convocada por escrito com trinta dias de antecedência por iniciativa de qualquer dos sócios administradores ou a requerimento do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral constarão da acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretária.

Três) As deliberações da assembleia geral podem constar de acta lavrada em documento avulso.

ARTIGO NONO

Representação

Um) A administração da sociedade será representada por dois sócios administradores por um mandato de dois anos, podendo ser re-eleitos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções através de procuração para objecto específico da reunião, devendo mencionar a forma de deliberação abrangida, a duração do poder conferido.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelos administradores da sociedade que ficam desde já dispensados de prestar qualquer caução.

Dois) Os administradores são designados por mandatos de dois anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. A assembleia geral pode revogar a todo tempo, estes últimos quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura conjunta dos sócios administradores no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelos sócios para o efeito ou ainda pelo director-geral se e caso seja a opção.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados, sendo considerados actos de mero expediente devidamente identificados no contrato ou mandato estabelecido para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais despesas ou encargos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido a apreciação da assembleia-geral posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

Dois) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Giquira Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100181606, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Giquira Investimentos, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Luís Madubula Giquira, casado, natural de Ilha de Moçambique, filho de Luís Giquira e de Odete Maria de Fátima M. Giquira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146015B, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Sónia da Conceição Duarte, solteira, natural de Moatize-Sede, filha de Arnaldo Duarte e de Culsumo Carimo Duarte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030092906M, emitido em três de Julho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Mónica Alima Madubula Giquira, solteira, natural de Nampula, filha de Luís Madubula Giquira e de Alizete Rafael Chico, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Giquira Investimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados a indústria do turismo, imobiliária e outras prestações de serviços;
- b) Aquisição, alienação, locação e administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos e intermediação imobiliária;
- c) Comissões, agenciamentos e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor de trezentos setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Luís Madubula Giquira, uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento pertencente à sócia Sónia da Conceição Duarte Giquira e uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco, pertencente à sócia Mónica Alima Madubula Giquira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, pela administração ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração

dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Quatro) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeado Gerente o sócio Luís Madubula Giquira.

ARTIGO NONO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís Madubula Giquira, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado

e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Nampula aos, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

G&L Poultry Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243725 uma sociedade denominada GeL Poultry Farms Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lidia de Jesus Dumangane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714404S, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez em Maputo.

Segundo: Sergio Van Winsen solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972429J, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze, em Maputo.

Terceiro: Gustavo Palanhane Macuacua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235878S, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de G&L Poultry Farms, Limitada, e é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de processamento e criação de todo tipo de aves, suínos, gado caprino e gado bovino bem como seus derivados, promoção de investimento; comércio geral, consultoria, importação e exportação; prestação de serviço nas áreas acima citadas, indústria de pequena e grande escala, agricultura; representações comerciais; assessoria; realização de estudos, investigação, pesquisa e formação em quaisquer actividades ou sector permitido por lei e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma no valor de quinze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Gustavo Palanhane Macuacua;
- Uma no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia de Jesus Dumangane;
- Uma no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Van Winsen; e

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a

sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócia Lúcia de Jesus Dumangane, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teksan Electronics Import & Export e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167190 a uma sociedade denominada Teksan Electronics Import & Export e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Simbine, casado, em regime de comunhão geral de bens com a Senhora Rita Niza Buque Simbine, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110420204X, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e dois em Maputo

Segundo: Charizamane Momed Rajú, solteiro, maior natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129911, A emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e dez em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem tudo que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Teksan Electronics Import & Export e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Hulene, Rua do Complexo, número duzentos e cinquenta e dois, quarteirão quarenta e sete, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Consultoria e auditoria no ramo de sistemas de rede eléctrica de média e baixa tensão, electricidade industrial, comercial e habitacional; importação, exportação, comercialização e prestação de serviços em electricidade industrial, comercial, habitacional e sistemas de rede eléctrica de alta, média e baixa tensão; consultoria, auditoria, importação, exportação, comercialização e prestação de serviços de materiais e equipamentos electrónicos e informáticos; representação, agenciamento, comissões e consignações nas áreas de electricidade, mecânica e construção civil; prestação de serviços nas áreas de gestão de resíduos perigosos, sistemas de segurança electrónica, marketing e procurement; perfuração de furos de

água; Importação e exportação de madeiras de espécies de goro de primeira classe; importação de combustíveis e lubrificantes para o consumo interno; sistemas de energias renováveis e fotovoltaicos; cosméticos; extracção de minerais e sua comercialização; publicidade; orientação vocacional e profissional; recrutamento de selecção do pessoal; serralharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio, Luís Simbine, e outra no valor de duzentos e cinquenta mil meticais subscrita pelo sócio Charizamane Momed Rajú.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

W & M Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243881 uma sociedade denominada W & M Trading Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vyatchelav Yakunin, nascido aos treze de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro na Rússia, portador do Passaporte n.º 7111794410, válido até trinta de Junho de dois mil e vinte, e residente em Maputo;

Segundo: Miroslav Oufimtsev, nascido aos vinte e três de Julho de mil novecentos e sessenta e dois, na Rússia, portador do Passaporte n.º 51N 3640568, válido até onze de Março de dois mil e quinze, e residente em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação W & M Trading Company, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Investimentos em recursos minerais;
- Exploração e exportação de recursos minerais;
- Desenvolvimento de recursos e mineração;
- Importação e exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Vyatchelav Yakunine, cinquenta por cento do capital social;
- Miroslav Oufimtsev, cinquenta por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação de sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua

primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração/directão, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e

não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo desde já nomeado o Vyatchelav Yakunine e Miroslav Oufimtsev, é desde já nomeado director executivo.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

China Africa Agriculture Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Han Yunpeng e Fang Juncai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada China Africa Agriculture Co., Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação China Africa Agriculture Co., Limitada, sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número oitocentos e quarenta e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de agricultura, silvicultura, pecuária, lado da linha de produção e da pesca, compra de produtos agrícolas, mineração, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Han Yunpeng, uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Fang Juncai, uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Han Yunpeng e Fang

Juncai, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. —
A Notária, *Ilegível*.

**CN – Assessoria e Gestão,
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243563 uma sociedade denominada CN – Assessoria e gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Marina Ribeiro Neiva Prego Faria, casada com João Maria Pinto Almeida Prego Faria, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Lichinga, de nacionalidade portuguesa, titular do Cartão de Cidadão n.º 10195062, válido até catorze de Dezembro de dois mil e catorze, residente na Rua do Rio Inhamiara, Condomínio da Bela Vista, casa número cinquenta e dois, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação CN – Assessoria e Gestão, sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara, casa cinquenta e dois, Condomínio

da Bela Vista, cidade de Maputo podendo, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de assessoria e gestão de empresas, prestação de serviços nas áreas de intermediação, representação e outros.

ARTIGO QUARTO**(Capital)**

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais,

subscrito numa única quota pertencente a Carla Marina Ribeiro Neiva Prego Faria.

ARTIGO QUINTO**(Administração)**

A sociedade é administrada pelo único sócio e obriga-se:

- a) pela assinatura deste em todos os actos exigidos por lei;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

ARTIGO SEXTO**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO**(Omissões)**

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 37,60 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.